



Número: **0014087-45.2020.8.13.0026**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Andradas**

Última distribuição : **17/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0014087-45.2020.8.13.0026**

Assuntos: **Vias de fato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
LUIZ AUGUSTO BATISTA SILVIERI (RÉU/RÉ)	
	THAIS DE BARROS LINO (ADVOGADO)

Outros participantes
RUBIA COSTA FELIX (VÍTIMA)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10184249895	08/03/2024 18:09	<a href="#">CERTIDÃO OBJETO E PÉ</a>	Certidão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância – 2ª Vara da Comarca de Andradas/MG

Fórum Dário Bráulio de Vilhena – Rua da Saudade, 13 – Centro

Telefone: (35) 3731-1319

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE ANDRADAS – MG.

#### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**RENATO LELIS FERRAZ**, Escrivão da 2ª. Vara da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

**CERTIFICA e dá fé**, atendendo a requerimento da parte interessada, tramita perante esta 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Andradas/MG, a AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0014087-45.2020.8.13.0026, tendo como réu **LUIZ AUGUSTO BATISTA SILVEIRI**, filho de Neide Pereira Batista Silvieri e Sebastião Silvieri, nascido em 12/08/1992, inscrito no CPF 114.763.226-90, constando os seguintes dados principais e movimentações:

- O réu foi denunciado em 29/01/2021, pela prática dos delitos tipificados nos artigos 129, §9º, 150 e 163, parágrafo único, inciso I, ambos do Código Penal, c/c as disposições da Lei 11.340/06.
- A denúncia foi recebida em 05/02/2021.
- Foi realizada audiência de instrução e julgamento em 24/11/2021.
- Sentença proferida em 22/01/2024, julgando parcialmente procedente do réu, condenando-o em 08 meses e 10 dias de detenção, no regime semiaberto, por infração ao art. 129, §9º e art. 150, caput, ambos do Código Penal.
- A defesa interpôs recurso de apelação em 09/02/2024 e os autos até a presente data, encontram-se em grau de recurso na 2ª instância do TJMG.

**NADA MAIS.** Era o que me competida certificar em virtude do pedido feito.

Andradas, 08 de março de 2024.

**Renato Lelis Ferraz**  
Escrivão Judicial da 2ª Vara  
-assinado eletronicamente-

